

**DECRETO Nº 17020701, de 07 de Fevereiro de 2017.**

**Regulamenta Lei Nº 359 de 18 de Dezembro de 2015 que Institui o Programa Bolsa Aluguel Social, dando, inclusive, outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAPORANGA, usando de suas atribuições legais e,**

- **CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar os critérios e requisitos para concessão do benefício implantado através do Programa “Bolsa Aluguel Social”;
- **CONSIDERANDO** ainda, o Constante no artigo 11º da Lei Nº359 de 18 de dezembro de 2015.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, a concessão do benefício denominado "Bolsa Aluguel Social" instituído através da Lei Nº 359 de 18 de Dezembro de 2015.

**Art. 2º** - O benefício em forma de Bolsa Aluguel Social será destinado às famílias que se encontram em situação habitacional de emergência ou de risco e de baixa renda, para pagamento de bolsa aluguel social e taxas de imóvel residencial em atraso, mediante parecer técnico de assistente social.

**Parágrafo Único** - Considerar-se-á, para efeitos deste Decreto:

**I** - Família: núcleo social básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade, circunscritos às obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração e gênero e que vivem sob o mesmo teto, bem como o núcleo social unipessoal;

**II** - Familiares diretos: pais, filhos, avós e irmãos;

**III** - Beneficiário direto: pessoa natural representante da família beneficiária nos termos do parágrafo anterior, que receberá o benefício em seu próprio nome e sob sua responsabilidade;

**IV - Beneficiários indiretos:** pessoas naturais integrantes da família beneficiária, nos termos do parágrafo anterior, que forem beneficiadas indiretamente pelo auxílio-moradia, recebido pelo beneficiário direto.

**Art. 3º** Compete à Defesa Civil Municipal a seleção das famílias atingidas que terão direito ao benefício denominado Bolsa Aluguel Social, nos termos deste Decreto.

**§ 1º** - A solicitação do auxílio-moradia será protocolada na Coordenação Municipal de Defesa Civil que fará a juntada dos documentos necessários à análise do processo de concessão do benefício.

**§ 2º** - A documentação necessária para a avaliação da concessão do benefício aluguel social é composta de:

- I** - formulário de solicitação da bolsa aluguel social assinado pelo Beneficiário Direto;
- II** - cópia do Termo de Interdição do imóvel, datado, numerado e assinado pela Defesa Civil Municipal (quando for o caso);
- III** - cópias das carteiras de identidade dos integrantes da família beneficiada;
- IV** - cópias das carteiras de trabalho dos integrantes da família beneficiada;
- V** - cópias dos certificados de pessoa física - CPF dos integrantes da família beneficiada;
- VI** - cópia do contrato de locação do imóvel e/ou Declaração do Proprietário do imóvel reconhecido firma;
- VII** - Termo de Responsabilidade e Conduta, conforme modelo em Anexo.
- VIII**- Laudo de Inspeção do Técnico de Edificações atestando se o imóvel está apto para alugar não oferecendo riscos estruturais na construção .
- IX**- Laudo de Inspeção Sanitária da Vigilância Sanitária atestando se o imóvel está apto para alugar , não oferecendo risco de insalubridade e /ou riscos diversos que comprometam a família.
- X**-Conta Corrente do Proprietário do imóvel
- XI**- Cópia do Cartão do Bolsa Família ou Declaração informando o NIS, se a família possuir.
- XII**- Cópia de rendimentos recebidos pelos membros da família (Aposentadorias, Auxílios, Benefícios), apenas os rendimentos que a família o tiver.
- XIII**- declaração afirmando a veracidade das informações assinada pelo membro responsável da família
- XIV**- declaração de Insuficiência de renda assinada pelo membro responsável da família

§ 3º - Compete à Defesa Civil , realizar o acompanhamento e o monitoramento familiar durante a concessão da bolsa aluguel social a cada 02 (dois) meses.

**Art. 4º**- São requisitos imprescindíveis para a concessão da bolsa aluguel social:

**I** - que a residência da família tenha sido total ou parcialmente destruída, apresente problemas estruturais graves, ou esteja situada em área sob risco iminente de desabamento ou desmoronamento, ensejando a sua interdição, desocupação ou demolição, comprovado por Termo de Interdição expedido pela Defesa Civil Municipal;

**II** - avaliação sócio-econômica da entidade familiar e parecer social circunstanciado e fundamentado favorável, devidamente emitido por assistentes sociais lotados na Defesa Civil ou outra que seja designada pelo prefeito municipal;

**III** - que a família beneficiária:

a) tenha renda familiar de até ½salários-mínimos nacional vigente;

b) habite, ocupe e resida efetivamente no imóvel que será objeto da locação, pago por meio do auxílio-moradia;

**IV** - que nenhum integrante da família beneficiária possua outro imóvel ou já seja beneficiário direto do benefício denominado “ bolsa aluguel social”.

§ 1º - Não terá direito ao benefício a família locatária, cessionária ou comodatária de residência atingida.

§ 2º - Caso a família passe a não mais atender qualquer um dos requisitos do caput, deverá comunicar imediatamente à Defesa Civil para o cancelamento do benefício. O recebimento indevido do benefício implicará na devolução dos recursos financeiros à Prefeitura Municipal devidamente corrigidos monetariamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º - Caberá à Defesa Civil Municipal comunicar imediatamente à prefeitura municipal as eventuais desinterdições dos imóveis referidos no inciso I, do caput.

**Art. 5º** - A bolsa aluguel social compreenderá o pagamento de valor mensal no máximo de R\$200,00 (Duzentos Reais), destinado exclusivamente à locação de mórada para a família beneficiária.

§ 1º - A bolsa aluguel social deverá ser entregue diretamente ao locador do imóvel ou à imobiliária que o representar, mediante depósito em conta corrente bancária.

§ 2º O valor referente a primeira concessão do bolsa aluguel social só será pago 30 dias após a apresentação do contrato de locação e/ou declaração do proprietário do imóvel ,

devidamente digitado e assinado com reconhecimento de firma , com os dados completos do locador e locatário, inclusive número dos documentos, endereço, telefone, assim como também os laudos de inspeção do Técnico de Edificações atestando se o imóvel apto para aluguel, e o laudo da vigilância Sanitária atestando que o imóvel não oferece situação insalubre e ou riscos que comprometam a saúde da família .

§ 3º - Para ter direito à bolsa aluguel social o beneficiário assinará obrigatoriamente um Termo de Responsabilidade e Conduta, onde constarão seus direitos, deveres e obrigações, a ser elaborado pela Defesa Civil Municipal , o qual se dará ampla publicidade.

§ 4º - Caberá às famílias beneficiárias a busca e a escolha do imóvel a ser locado, mesmo que estejam alojadas em abrigos temporários, administrados ou não pelo poder público, sendo de responsabilidade dos beneficiários a sua conservação e os pagamentos de indenizações, taxas, impostos, preços públicos e tarifas incidentes sobre o imóvel ou em decorrência de sua utilização.

§ 5º - A família solicitante, após o parecer favorável à concessão do benefício, terá um prazo de 30 (trinta) dias para alugar um imóvel, mesmo que esta se encontre alojada em abrigo público ou da comunidade. O não cumprimento deste prazo implicará na não concessão ou perda da bolsa aluguel social e no desabrigamento.

§ 6º - O contrato de locação será firmado entre o beneficiário direto e o locador.

§ 7º - O Município não se responsabilizará por qualquer ônus frente ao locador, inclusive nos casos de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual ou disposição legal por parte do beneficiário.

§ 8º - O imóvel alugado:

I - deverá ser de uso estritamente residencial;

II - não poderá localizar-se em áreas de risco ou ocupação irregular, garantindo-se a salubridade e condições adequadas de habitação e segurança.

**Art. 6º** - O benefício na forma de bolsa aluguel social, terá prazo de vigência de até 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, por decisão expressa, motivada e justificada através de Parecer Social expedido por profissionais do Serviço Social .

**Parágrafo Único** - Durante o período de vigência do benefício caberá à Defesa Civil e ou outro órgão designado pelo prefeito municipal a verificação in loco, de que o locatário está, de fato, ocupando o imóvel do locador cadastrado no Termo de Responsabilidade e Conduta.

**Art. 7º** - Será imediatamente suspenso o pagamento da bolsa aluguel social, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

**I** - quando o beneficiário for incluído em qualquer programa de habitação, nas esferas municipal, estadual ou federal;

**II** - quando for dada solução habitacional para a família beneficiária ou quando esta conquistar autonomia financeira e não encontrar-se mais em situação de vulnerabilidade social, mediante manifestação circunstanciada e fundamentada da Defesa Civil Municipal.

**III** - quando se verificar o descumprimento a quaisquer dos requisitos ou das condições do presente Decreto, inclusive às cláusulas do Termo de Responsabilidade e de Conduta;

**IV** - quando o beneficiário não atender a qualquer comunicado ou solicitação da Defesa Civil Municipal ou se recusar a ser incluído em programas habitacionais ou sociais do Município.

**Parágrafo Único** - Uma vez suspenso o pagamento da bolsa aluguel social instaurar-se-á o processo administrativo, nos termos deste Decreto, somente sendo definitivamente cancelado o benefício após a ulitimação de seus trâmites, em obediência ao devido processo legal.

**Art. 8º** - Será parte integrante do processo administrativo parecer técnico elaborado pela Comissão do Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC, relativo aos imóveis edificados atingidos por enchentes, alagamentos, deslizamentos e demais desastres secundários causados pelas chuvas, vendavais e intempéries no Município de Ipaporanga, localizados em áreas interditadas pela Defesa Civil.

**Art. 9º** - O direito de petição poderá ser exercido mediante manifestação, escrita ou verbal, a qualquer tempo, junto à Coordenação de Defesa Civil.

**Art. 10** - Toda decisão do Poder Público que implique na suspensão ou cancelamento da bolsa aluguel social será notificada por escrito ao beneficiário, no endereço do imóvel alugado, devendo este apor o seu ciente ao receber a sua via, e conterà, no mínimo:

**I** - a identificação do beneficiário;

**II** - a descrição do fato que motivou a decisão, bem como dos dispositivos legais correspondentes, e eventuais documentos complementares, tais como laudos e/ou avaliações;

**III** - a data e o lugar da decisão;

**IV** - o prazo para interposição de eventual recurso;

V - o nome e a assinatura da autoridade decisória.

§ 1º - Recusando-se o beneficiário a apor o ciente em sua via, será tal recusa certificada pela autoridade notificante na via oficial, devendo este ato ser testemunhado por 02 (duas) pessoas.

§ 2º - Das decisões a que se refere o § 1º o beneficiário disporá de 10 (dez) dias corridos para interpor eventual recurso administrativo.

§ 3º - Oferecido tempestivamente o recurso, caberá à autoridade reconsiderar ou sustentar os fundamentos de sua decisão, remetendo o processo ao Coordenador Municipal de Defesa Civil, para a decisão definitiva.

**Art. 11** - Os casos omissos serão decididos de forma motivada e justificada, pela Defesa Civil Municipal.

**Art. 12** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA-CEARÁ, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2017.**



**ANTONIO ALVES MELO**  
Prefeito Municipal de Ipaporanga